GOVERNO DO Rio de Janeiro

Secretaria do Ambiente

inea instituto estadual do ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN044404

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Instalação a

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP

CNPJ/CPF:08.855.874/0001-32 **Código INEA:** UN028793/33.61.54

Endereço: SCN QUADRA 4, BLOCO B - EDIFÍCIO VARIG - PÉTALA C - 14º ANDAR - SETOR COMERCIAL NORTE - BRASÍLIA - DF

para a execução da atividade de dragagem no volume estimado de 1.024.905m³, nas seguintes áreas da Baía de Guanabara: Canal de Acesso ao Porto do Rio de Janeiro, Bacia de Evolução com bacia de Manobra (AREA A), Cais de atracação do Porto do Rio de Janeiro e da Capitania dos Portos do Rio De Janeiro (Área B)-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - PORTO DO RIO DE JANEIRO - CENTRO, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

1- Esta Licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor, CONDIR, em sua 421ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental realizada em 07.03.2018, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica, nos moldes do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009;

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 13 de Março de 2023, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/506782/2012 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2018

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
PRESIDENTE DO INEA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN044404

Condições de Validade Específicas

4- Requerer a renovação desta Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, de acordo com Decreto Estadual nº 44.820, de 02.06.14;
5. Atender a Resolução Nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U de 02.04.90 que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
6. Somente iniciar as atividades de dragagem após a obtenção do nada a opor da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro;
7. Esta Licença refere-se a dragagem de manutenção de um volume aproximado de 1.024.905m³, em área localizada junto ao Porto Organizado do Rio de Janeiro, na área do Canal de Acesso, Bacia de Manobra e de Evolução e ao Cais de atracação do Porto do Rio de Janeiro, bem como ao cais da Capitania dos Portos, com as seguintes coordenadas para a Bacia de Manobras do Porto do Rio de Janeiro e Capitania dos Portos.

Tabela de coordenadas da Bacia de Manobra (Sistema de projeção: WGS84 UTM23S; EPSG:32723)

Pontos	Coordenadas Sugeridas	
	E	N
A1	683.510,08	7468438,69
A2	683.712,11	7468259,57
A3	683.532,99	7468057,54
A4	683.331,14	7468236,87

Tabela de coordenadas da Capitania dos Portos (Sistema de projeção: WGS84 UTM23S; EPSG:32723)

Pontos	Coordenadas Sugeridas	
	E	N
B1	687.303,99	7.466.232,21
B2	687.340,43	7.466.255,34
B3	687.352,03	7.466.156,01
B4	687.403,59	7.466.183,47

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN044404

Condições de Validade Específicas

8. A disposição do volume de 1.024.905m³ material dragado não contaminado, deverá ser efetuado na área limitada por um círculo com raio de 1,0km centrado no seguinte ponto de coordenadas geográficas - Ponto F: latitude 23°06'55.00"S e longitude 43°03'50.90"O, para se assegurar a operacionalidade do sistema de controle, coleta, análise e atualização do banco de dados;
9. Apresentar metodologia de dragagem prevendo procedimentos e uso de equipamentos adequados para: (i) de acordo com a granulometria e adensamento dos sedimentos, promover o menor turbilhonamento possível durante as operações de dragagem; e (ii) em função da eficiência da draga a ser utilizada exercer o controle e aplicar as medidas para evitar o transporte de material grosseiro (lixo) para a área de alijamento;
10. Realizar a operação de descarga da draga, no local de alijamento, em movimentos circulares ou em ziguezague, no interior da área autorizada pela capitania dos portos para o bota-fora, sendo proibido o extravasamento do material ao longo do percurso até a área de disposição final;
11. Executar programa de monitoramento e controle na área de dragagem considerando os seguintes procedimentos e orientações:
11.1. Realizar amostragem in situ, diárias da área de alijamento no momento de descarte para os seguintes parâmetros: Salinidade/Condutividade, Oxigênio Dissolvido (senso ótico), Turbidez (sensor ótico), Transparência nas direções e sentido de bombordo, boreste, proa e popa do equipamento de dragagem, distante 400 metros de distância da draga, podendo variar em função da operação de dragagem, nas camadas de superfície e fundo. Deverá apresentar o certificado de calibração da sonda multiparamétrica a ser utilizada;
11.2. Realizar a amostragem semanal de qualidade das águas para análise dos seguintes parâmetros Resíduo Não Filtrável Total - RNFT/SST, série nitrogenada, fosforada no entorno do equipamento de dragagem nas direções e sentido de bombordo, boreste, proa e popa do equipamento de dragagem a aproximadamente 400 m da draga, podendo variar em função da operação de dragagem, nas camadas de superfície e fundo;
11.3. Encaminhar quinzenalmente, os dados brutos (medições in situ e laboratoriais) do monitoramento realizado na área de dragagem e apontar situações atípicas daquelas observadas rotineiramente;
11.4. Apresentar trimestralmente Relatório de Avaliação Consolidado dos resultados obtidos;
11.5. Todos os Relatórios deverão ser protocolados e direcionados ao INEA /CEAM para acompanhamento e avaliação do monitoramento planejado;
11.6. Ao término da atividade todos os resultados obtidos deverão integrar um único Relatório Consolidado Final;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN044404

Condições de Validade Específicas

11.7. Realizar biomonitoramento para a acompanhamento da bioacumulação em campo, com organismos do próprio ambiente ou transplantados, coletados na área a ser dragada para análise dos seguintes metais: Cádmio, Cobre, Cromo, Zinco, com frequência mensal. Os resultados das análises químicas serão comparados com os limites máximos de tolerância para consumo humano;

12. Executar programa de monitoramento e controle na área de disposição considerando os seguintes procedimentos e orientações:

12.1. Submeter para aprovação e acompanhamento do órgão ambiental, antes do início das operações, a descrição e identificação das embarcações que serão utilizadas no transporte do material dragado, e o sistema de rastreamento online (em tempo real), contendo a indicação (alerta), de abertura de cisterna;

12.2. Apresentar metodologia de dragagem prevendo procedimentos e uso de equipamentos adequados para: (i) de acordo com a granulometria e adensamento dos sedimentos, promover o menor turbilhonamento possível durante as operações de dragagem; (ii) em função do tipo e eficiência da draga a ser empregada, exercer o controle e aplicar as medidas para evitar o transporte de material grosseiro (lixo) para a área de alijamento; e (iii) conter a pluma de dragagem no entorno do local de operação;

12.3. Informar semanalmente os volumes dragados, bem como, o número de viagens por dia para a disposição final na área do bota-fora;

12.4. Realizar amostragem *in situ*, diárias da área de alijamento no momento de descarte para os seguintes parâmetros: Salinidade/Condutividade, Oxigênio Dissolvido (senso ótico), Turbidez (sensor ótico), Transparência nas direções e sentido de bombordo, boreste, proa e popa do equipamento de dragagem, distante 200 e 800 metros de distância do ponto central, e no próprio ponto central da área de alijamento, tanto das camadas superficiais quanto de fundo. Deverá apresentar o certificado de calibração da sonda multiparamétrica a ser utilizada;

12.5. Realizar quinzenalmente, na área de alijamento, nas direções e sentido de bombordo, boreste, proa e popa do equipamento de dragagem, distante 200 e 800 metros do ponto central da área e no próprio ponto central de alijamento, amostragem para os parâmetros: RNFT, série nitrogenada e fosforada;

12.6. Realizar mensalmente, coleta de amostras para análise de fitoplâncton-quali-quantitativo, na área de disposição final;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN044404

Condições de Validade Específicas

12.7. Realizar bimestralmente, nos pontos cardeais, na área de alijamento, a 200, 800 e 1200 do ponto central, e no próprio ponto central da área de disposição a coleta de amostras dos sedimentos para análise dos parâmetros recomendados pela Resolução 454/12. O equipamento deverá preservar a integridade da coluna de sedimentos, sem a perda do material fino e verticalidade da amostra;
12.8. Realizar trimestralmente, testes ecotoxicológicos dos sedimentos acumulados na área de disposição final;
12.9. Ao término da atividade de dragagem realizar batimetria e sísmica rasa (2 a 7 KHz) na área de disposição final;
12.10. Encaminhar mensalmente, os dados brutos (medições in situ, das análises laboratoriais das águas e do fito quali-quantitativo) do monitoramento realizado na área de disposição final, e apresentar trimestralmente Relatório de Avaliação Consolidado;
12.11. Encaminhar bimestralmente os dados obtidos das amostras dos sedimentos para análise dos parâmetros recomendados pela Resolução 454/12, na área de disposição final, e apresentar trimestralmente Relatório de Avaliação Consolidado;
12.12. Todos os Relatórios deverão ser protocolados e direcionados ao INEA /CEAM para acompanhamento e avaliação do monitoramento planejado;
12.13. Ao término da atividade todos os resultados obtidos deverão integrar um único Relatório Consolidado Final;
12.14. Todos os Relatórios deverão ser protocolados e direcionados ao INEA /CEAM para acompanhamento e avaliação do monitoramento planejado;
13. Quanto a fauna:
13.1. Apresentar em 30 dias carta de aceite da Instituição Depositária de notório saber para os animais mortos ou que vierem a óbito;
13.2. Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos ou que vierem a óbito durante as atividades de manejo da fauna, devendo estes serem encaminhados para a instituição de pesquisa depositária;
13.3. Nos casos em que for necessária a eutanásia de animais, o óbito deverá ocorrer sem que haja sofrimento e sem a procedência de estresse adicional, adotando o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme Resolução CFMV nº 100, de 11 de maio de 2012;
13.4. Comunicar ao INEA imediatamente no caso de identificação de espécie constante nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN044404

Condições de Validade Específicas

13.5. Contemplar com Planos de Manejo específicos as espécies ameaçadas de extinção encontradas nas áreas de monitoramento a serem aprovados pelo INEA;
13.6. Encaminhar ao INEA relatório final consolidado em meio digital descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:
13.6.1. Lista das espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como alista dos animais encontrados mortos;
13.6.2. Cálculo da riqueza das comunidades, estimativas de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população local;
13.6.3. Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes avistados;
13.6.4. Encaminhar declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos;
13.6.5. Possuir na equipe responsável pelo manejo de fauna, pelo menos, um especialista em cetáceos e um médico veterinário com experiência comprovada em sua especialidade através de currículo;
13.6.6. Apresentar programa de educação ambiental para aprovação do INEA, a ser distribuído antes do início das atividades a todos os trabalhadores e embarcações envolvidas na dragagem, contemplando a proteção dos quelônios e cetáceos e a necessidade de comunicação do avistamento e encalhe de indivíduos;
13.6.7. Confeccionar e submeter à aprovação do INEA, anteriormente ao início das atividades, material de divulgação indicando a rede oficial de encalhes, para distribuição durante a dragagem entre os pescadores da região e os trabalhadores e embarcações envolvidas na operação;
13.6.8. Controlar e reduzir a iluminação da embarcação de dragagem e barcos de apoio no período noturno, com vistas à redução da fotopoluição associada com a atividade;
13.6.9. Diminuir a iluminação e focar as luzes nas proximidades da obra e de outros equipamentos do empreendimento;
13.6.10. Quantificar e qualificar o material particulado em suspensão (MPS) em distância de 500m, 1.000m e 2.000m do empreendimento, uma vez por semana;
13.6.11. Se a pluma for detectada a 2.000m, a amostragem deve ser ampliada para determinação do alcance da pluma;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN044404

Condições de Validade Específicas

13.6.12. Definir as áreas de exclusão da pesca, considerando a influência da obra e a sobreposição com a área de vida do boto-cinza;
13.6.13. Interromper as atividades que produzem sinais sonoros de alta intensidade quando existirem cetáceos em um raio de 500 metros (zona de exclusão);
13.6.14. Inspecionar a área de exclusão 30 minutos antes do início das atividades, para garantir que as atividades de dragagem não sejam executadas com botos próximos a fonte sonora;
13.6.15. Realizar aumento gradual da energia do equipamento que gere ruído subaquático de alta intensidade, uma vez que dá chance aos animais se deslocarem para zonas afastadas da fonte antes de alcançar a máxima energia;
13.6.16. Acionar a bomba de dragagem apenas quando a cabeça da lança de dragagem estiver próxima ao substrato, caso sejam avistados cetáceos ou quelônios;
13.6.17. Desativar a bomba de dragagem antes do início da elevação da cabeça de lança de dragagem do substrato, caso sejam avistados cetáceos ou quelônios;
13.6.18. Controlar a velocidade da draga no trajeto entre as áreas de dragagem e a área de disposição, não ultrapassando os 5 nós, caso sejam avistados cetáceos ou quelônios;
13.6.19. Garantir que os observadores de bordo tenham autonomia e acesso direto ao comandante da embarcação para determinar a paralisação imediata das atividades de dragagem, até que os cetáceos, eventualmente observados se afastem da draga;
14. Monitorar os níveis de intensidade sonora subaquática na área de dragagem, enquanto durar as operações de dragagem;
15. Avaliar os possíveis impactos do trânsito de embarcações e ruídos subaquáticos sobre a população de botos na área de dragagem;
16. Apresentar ao INEA, ao final das atividades de dragagem, os resultados do monitoramento de intensidade sonora e os possíveis impactos sobre a população de botos na área do canal de acesso;
17. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possa propiciar a proliferação do mosquito *Aedes sp.*;
18. Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
19. Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
20. O INEA exigirá outras informações, caso julgue necessário. -x-x-x-x.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

CASA DA MOEDA DO BRASIL